Ex.mo Senhor

Presidente da Assembleia da República

Registo	**V. Ref.ª**	**Data**
		29/09/2025

ASSUNTO: Texto Final e relatório da discussão e votação na especialidade da Proposta de Lei 8/XVII/1 (GOV)

Para o efeito da sua votação final global, junto se envia o texto final, relatório da discussão e votação na especialidade e propostas de alteração apresentadas Proposta de Lei 8/XVII/1 (GOV) – *Autoriza o Governo a adaptar a ordem jurídica interna ao Regulamento (UE) 2021/784 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, relativo ao combate à difusão de conteúdos terroristas em linha,* na sua redação atual aprovado na reunião desta Comissão de 26 de setembro de 2025.

Com os melhores cumprimentos,

A Vice-Presidente da Comissão,

(Idalina Durães)

RELATÓRIO
DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
DA PROPOSTA DE LEI N.º 8/XVII/1.ª (GOV)

AUTORIZA O GOVERNO A ADAPTAR A ORDEM JURÍDICA INTERNA AO REGULAMENTO (UE) 2021/784 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 29 DE ABRIL DE 2021, RELATIVO AO COMBATE À DIFUSÃO DE CONTEÚDOS TERRORISTAS EM LINHA

1. A Proposta de Lei n.º 8/XVII/1.ª, da iniciativa do Governo, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para discussão e votação na especialidade em 24 de setembro de 2025, após ter sido aprovada na generalidade a 19 de setembro de 2025.

2. Sobre a Proposta de Lei foram solicitados pareceres ao Conselho Superior da Magistratura, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Ordem dos Advogados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados e à Autoridade Nacional de Comunicações.

3. Foi também promovida a consulta pública da Proposta de Lei em apreço.

4. Em 25 de setembro de 2025, o Grupo Parlamentar do PSD apresentou propostas de alteração ao texto da Proposta de Lei. Na mesma data, o Grupo Parlamentar do PS apresentou propostas de alteração à referida Proposta de Lei.

5. No dia 26 de setembro de 2025, o Grupo Parlamentar da IL apresentou propostas de alteração à referida Proposta de Lei

6. Na reunião da Comissão de 26 de setembro de 2025, encontrando-se presentes todos os Grupos Parlamentares e demais forças políticas, com exceção do Grupo Parlamentar do CDS-PP e dos DURP do BE e do PAN, procedeu-se à discussão e votação na especialidade das propostas da alteração e do texto da Proposta de Lei em apreço.

7. No debate que antecedeu a votação, intervieram:

O Senhor Deputado Paulo Lopes Marcelo (PSD), que apresentou a proposta de alteração do PSD, referindo que a Proposta de Lei já sido discutida em Plenário, mas que seria necessário aperfeiçoar o texto da mesma, tendo em conta os pareces que sobre aquela tinham sido recebidos, para reduzir o risco de que fosse declarada inconstitucional. Disse que a proposta de alteração previa que a Polícia Judiciária (PJ) era obrigada a dar notícia ao Ministério Público junto do DCIAP da decisão de supressão de conteúdos terroristas e que o Ministério Público apresentaria a decisão, no prazo máximo de 72 horas, ao juiz de instrução competente para validação. Considerou que, com a referida validação por um juiz de instrução criminal, seria eliminado o risco de inconstitucionalidade da decisão e estariam salvaguardados os direitos fundamentais. Quanto ao prazo de 72 horas para validação judicial da decisão, afirmou que permitiria à PJ e ao Ministério Público fundamentar a decisão de supressão de determinado conteúdo e a validação do juiz de instrução criminal. Nesse sentido, deu nota de outras situações em que o prazo para validação judicial de decisões era semelhante e da concordância do Ministério da Justiça com o procedimento e prazo vertidos na proposta de alteração apresentada.

A Senhora Deputada Isabel Moreia (PS), que referiu que o seu grupo parlamentar não concordava com as propostas de alteração apresentadas pelos Grupos Parlamentares do PSD e da IL, apesar de entender as motivações que estavam subjacentes à respetiva apresentação. Explicou que o Grupo Parlamentar do PS propunha que a PJ pudesse, por razões de urgência devidamente fundamentada, determinar a supressão de conteúdos ou o bloqueio imediato, sujeito a confirmação judicial no prazo de 48 horas, e que a supressão de conteúdos e o bloqueio definitivos fossem determinadas por decisão judicial urgente, mediante solicitação da PJ, através do Ministério Público.

A Senhora Deputada Mariana Leitão (IL) referiu que as propostas de alteração apresentas pelos Grupos Parlamentares do PSD e do PS tinham problemas que impediam que o Grupo parlamentar da IL as acompanhasse, considerando que constrangiam direitos, liberdades e garantias. Referiu que as propostas de alteração

apresentadas pelos outros grupos parlamentares condicionavam o exercício de direitos fundamentais, designadamente a liberdade de expressão durante um lapso de tempo, sem decisão judicial que ponderasse os direitos que estavam a ser limitados. Realçou que se fosse a Polícia Judiciária, que dependia do Governo, a decidir a supressão de conteúdos, poderia estar a atuar de acordo com os princípios que o Governo decidisse aplicar. Terminou a sua intervenção, referindo que a proposta de alteração apresentada pelo seu grupo parlamentar previa que a Polícia Judiciária fosse a entidade responsável para efeitos da operacionalização da supressão e bloqueio definitivo de conteúdos, as quais seriam determinadas por decisão judicial urgente, mediante solicitação da Polícia Judiciária, através do Ministério Público.

A Senhora Deputada Sandra Ribeiro (CH) que disse que o Grupo Parlamentar do CH discordava da posição do Grupo Parlamentar da IL, porquanto o que estava em causa era apenas a supressão e bloqueio de conteúdos terroristas. Salientou que a intervenção do Ministério Público e de um juiz acautelaria os direitos em causa e que concordavam com o prazo de 72 horas para a validação da decisão por um juiz, considerando o prazo de 48 horas demasiado curto. Concluiu a sua intervenção referindo que acompanhariam a proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD, tendo a **Senhora Deputada Mariana Leitão (IL)** reiterado que a iniciativa continha conceitos indeterminados e que se poderia estar a limitar a liberdade de expressão durante 72 horas.

O **Senhor Deputado Paulo Lopes Marcelo (PSD)** usou da palavra para referir que compreendia as preocupações do Grupo Parlamentar da IL, mas que, na prática, dada a eventual gravidade das ameaças e a impossibilidade de ter juízes a acompanhar conteúdos digitais, a Polícia Judiciária faria esse trabalho de forma mais eficaz. Salientou que a decisão da Polícia Judiciária não estava dependente de um membro do Governo. Recordou que o Regulamento densificava o que eram conteúdos terroristas e continha critérios que eram definidos para todo o espaço europeu. Prosseguiu, sublinhando que a margem de discricionariedade que pudesse existir na decisão seria objeto de validação com a intervenção do juiz de instrução criminal. Notou que se tratava de uma solução equilibrada para garantir direitos, liberdades e garantias, com a intervenção do órgão judicial, sem prejudicar a

operacionalidade e rapidez da decisão de retirar do espaço público uma ameaça terrorista que pudesse incentivar a violência.

A **Senhora Deputada Paula Santos (PCP)** mencionou que se estava a discutir a eventual inconstitucionalidade de um aspeto concreto da iniciativa, mas que a Proposta de Lei continha várias inconstitucionalidades, conforme referido nos pareceres recebidos sobre a mesma.

A **Senhora Deputada Maria Leitão (IL)** realçou que, através da definição de uma política criminal mais restritiva, o Governo poderia ter um entendimento do que seria um conteúdo terrorista, que teria que ser aplicado pela Polícia Judiciária. Referiu também que não pretendiam colocar juízes a monitorizar redes sociais. Realçou que concordavam que fosse a PJ a operacionalizar a decisão de um juiz, mas discordavam da eventual supressão de direitos devido à lentidão da justiça.

O **Senhor Deputado Paulo Muacho (L)** realçou os riscos inerentes à definição do conceito de terrorismo, salientando, contudo, a necessidade de combater a difusão de conteúdos terroristas, que colocavam em causa bens jurídicos que era necessário proteger. Lembrou que as propostas de alteração iam no sentido correto, porque tinham como pressuposto a decisão de um juiz, mas que era necessário dotar as autoridades judiciárias de meios para que atuassem de forma célere.

A **Senhora Deputada Cristina Rodrigues (CH)** recordou que a definição do conceito de terrorismo implicava conciliar vários diplomas legais e jurisprudência. Notou que a proporcionalidade da decisão estava assegurada pela intervenção de um juiz e do Ministério Público, manifestando abertura para discutir o prazo em que que validação judicial daquela deveria ocorrer.

A **Senhora Deputada Isabel Moreira (PS)** interveio para afirmar que, apesar da proposta de alteração apresentada pela IL visar a ponderação dos direitos potencialmente afetados pela supressão de conteúdos, o ordenamento jurídico nacional e o Direito Internacional continham definições do que eram atos terroristas e lembrou que a forma mais rápida de obviar à consumação de atentados terroristas seria através da atuação da Polícia Judiciária, sublinhando que, contrariamente ao

prazo máximo de 72 horas para validação da decisão da PJ por um juiz, conforme constava da proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD, propunham um prazo mais curto para que tal validação ocorresse – 48 horas, tendo o **Senhor Deputado Paulo Lopes Marcelo (PSD)** manifestado abertura para que o prazo para validação judicial da decisão fosse encurtado para 48 horas.

A **Senhora Deputada Mariana Leitão (IL)** alertou que, apesar de compreender que a proposta apresentada pelo Grupo Parlamentar da IL era mais complexa de operacionalizar, para evitar situações de censura de conteúdos e garantir a proporcionalidade nas restrições a impor a direitos fundamentais considerava essencial a intervenção de um juiz. Recordou que quando um preso preventivo era restituído à liberdade, recuperava a liberdade que lhe havia sido retirada, mas que a supressão de conteúdos pela PJ podia impedir que os mesmos tivessem efeito prático.

A **Senhora Deputada Isabel Moreira (PS)** realçou que, quando alguém perdia a liberdade, a perdia efetivamente sem possibilidade de restituição, algo que também ocorreria se os conteúdos digitais fossem suprimidos e posteriormente desbloqueados. Saudou a proposta do Grupo Parlamentar do PSD para reduzir o prazo de validação da decisão de supressão/bloqueio de conteúdos para 48 horas, mas salientou que as propostas dos Grupos Parlamentares do PSD e do PS eram distintas: a proposta do PS previa que a competência para a decisão de bloqueio de conteúdos seria de um juiz, podendo a PJ, excecionalmente, suprimir conteúdos, enquanto o PSD propunha que fosse a PJ a suprimir conteúdos. Nessa sequência, considerou que a proposta que melhor acautelava o Estado de Direito Democrático e o princípio da proporcionalidade seria a que fora apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS.

O **Senhor Deputado Paulo Lopes Marcelo (PSD)** considerou que, apesar de a proposta do Grupo Parlamentar do PS também ser meritória, a aferição de quais seriam as situações de exceção em que a PJ poderia suprimir conteúdos conduziria eventualmente à demora na respetiva operacionalização. Desse modo, defendeu que a proposta apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD era mais clara, porquanto estabelecia que a competência era da PJ, com posterior intervenção de um juiz de

instrução criminal. Lembrou que, muitas vezes, eram os próprios operadores que retiravam da internet conteúdos de pornografia infantil, algo que, em tese, também poderia ser considerado uma violação da liberdade de expressão. Prosseguiu, sustentando que tal caso não configurava uma compressão absoluta da liberdade de expressão, mas apenas uma compressão daquela durante o prazo necessário para que a decisão da PJ fosse validada por um juiz. Terminou a sua intervenção, propondo oralmente que a alínea c) do artigo 2.º da Proposta de Lei passasse a ter a seguinte redação: «Estabelecer que, na sequência da comunicação referida na alínea anterior, no prazo máximo de **48 horas**, sob pena da caducidade da decisão, o Ministério Público apresenta a decisão ao juiz de instrução competente para validação».

O **Senhor Deputado Filipe Sousa (JPP)** usou da palavra para referir que a remoção apressada de conteúdos, a censura preventiva e a limitação da liberdade de expressão eram perigos demasiado sérios para passarem em silêncio e que a fronteira entre combater o terrorismo e restringir direitos fundamentais era muito ténue, sublinhando que acompanhava as preocupações da Senhora Deputada Mariana Leitão (IL).

A **Senhora Deputada Paula Santos (PCP)** referiu que iria votar favoravelmente a proposta de alteração do Grupo Parlamentar do PSD para solucionar a eventual inconstitucionalidade da iniciativa naquele ponto específico, mas que iria votar contra o conteúdo remanescente da Proposta de Lei e considerava que as preocupações expressas pela Senhora Deputada Mariana Leitão (IL) não se resolveriam com aquela alteração, porquanto o problema eram os conceitos presentes em toda a legislação sobre a matéria em apreço, os quais criavam preocupações quanto à proteção dos direitos dos cidadãos.

A **Senhora Deputada Mariana Leitão (IL)** reiterou que a indefinição de conceitos estava presente em toda a Proposta de Lei, não podendo a iniciativa ser aplicada e operacionalizada pela PJ, referindo que acompanharia a posição da Senhora Deputada Paula Santos (PCP) votando contra a Proposta de Lei.

Da votação resultou o seguinte:

- **Proposta de alteração do PSD ao artigo 2.º da Proposta de Lei, incluindo a proposta de alteração oral para substituição, na nova alínea c), do inciso «72 horas» por «48 horas» - Aprovada**
  Votos a favor do PSD, CH, PCP e JPP, voto contra da IL, abstenção do PS e do L, na ausência do CDS-PP, do BE e do PAN, ficando prejudicadas as propostas de alteração apresentadas pelo PS e pela IL para o mesmo artigo.
- **Articulado remanescente da Proposta de Lei n.º 8/XVII/1.ª (GOV) – Aprovado**
  Votos a favor do PSD e do PS, votos contra da IL, do L e do PCP, abstenção do CH e do JPP, na ausência do CDS-PP, do BE e do PAN.

Foram efetuados os necessários aperfeiçoamentos legísticos, com supressão do inciso "na sua redação atual".

Seguem em anexo ao presente relatório o texto final da Proposta de Lei n.º 8/XVII/1.ª (GOV) e as propostas de alteração.

Palácio de S. Bento, em 26 de setembro de 2025

A VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO,

IDALINA DURÃES

TEXTO FINAL

DA

PROPOSTA DE LEI N.º 8/XVII/1.ª (GOV)

AUTORIZA O GOVERNO A ADAPTAR A ORDEM JURÍDICA INTERNA AO REGULAMENTO (UE) 2021/784 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 29 DE ABRIL DE 2021, RELATIVO AO COMBATE À DIFUSÃO DE CONTEÚDOS TERRORISTAS EM LINHA

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei concede ao Governo autorização legislativa para:

a) Adaptar a ordem jurídica interna ao Regulamento (UE) 2021/784 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, relativo ao combate à difusão de conteúdos terroristas em linha (Regulamento (UE) 2021/784);

b) Proceder à terceira alteração à Lei n.º 99/2009, de 4 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 46/2011, de 24 de junho e 16/2022, de 16 de agosto, que aprova o regime quadro das contraordenações do sector das comunicações;

c) Proceder à décima terceira alteração à Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, que estabelece a organização do sistema judiciário.

Artigo 2.º

Sentido e extensão

A autorização legislativa referida no artigo anterior é concedida com o seguinte sentido e extensão:

a) Prever que a Polícia Judiciária é a entidade responsável para efeitos de emissão de decisões de supressão ou de bloqueio, nos termos do artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/784;

b) Estabelecer que a Polícia Judiciária dá notícia imediata da decisão de supressão ou de bloqueio ao magistrado do Ministério Público junto do

Departamento Central de Investigação e Ação Penal, remetendo-lhe o relatório previsto no artigo 253.º do Código do Processo Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro;

c) Estabelecer que, na sequência da comunicação referida na alínea anterior, no prazo máximo de 48 horas, sob pena da caducidade da decisão, o Ministério Público apresenta a decisão ao juiz de instrução competente para validação;

d) Estabelecer o regime de recurso das decisões, previstas na alínea anterior e no Regulamento (UE) 2021/784, designadamente determinando que:

i. Das decisões proferidas pelo juiz de instrução cabe recurso para o Tribunal da Relação;

ii. Têm legitimidade para recorrer os prestadores de serviços de alojamento virtual e os fornecedores de conteúdos, bem como os representantes legais dos prestadores de serviços de alojamento virtual que não tenham um estabelecimento principal na União Europeia que tenham sido objeto das decisões recorríveis;

iii. Os recursos previstos têm efeito meramente devolutivo e seguem, no mais, as regras previstas no Código de Processo Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro;

e) Estabelecer o regime contraordenacional aplicável ao incumprimento do Regulamento (UE) 2021/784, nos termos do disposto no seu artigo 18.º, designadamente fixar os limites mínimos e máximos das coimas aplicáveis em montante superior ao fixado, definir o regime de responsabilidade das pessoas singulares e coletivas, bem como estabelecer efeito meramente devolutivo da impugnação das decisões e fixar como tribunal competente para decidir o recurso o tribunal da concorrência, regulação e supervisão;

f) Proceder à terceira alteração à Lei n.º 99/2009, de 4 de setembro, que aprova o regime quadro das contraordenações do sector das comunicações, alargando o seu âmbito de aplicação de forma a que as contraordenações resultantes de infrações ao disposto no Regulamento (UE) 2021/784 constituam contraordenações no setor das comunicações;

g) Proceder à décima terceira alteração à Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, que

estabelece a organização do sistema judiciário, atribuindo aos juízos de pequena criminalidade competência para decidirem os recursos das decisões, das autoridades administrativas, previstas no Regulamento (UE) 2021/784.

Artigo 3.º

Duração

A autorização concedida pela presente lei tem a duração de 180 dias.

Palácio de S. Bento, em 26 de setembro de 2025

A VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO,

IDALINA DURÃES

PA 1 – e-mail recebido no dia 25/9/2025, às 11h58

GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

PROPOSTA DE LEI N.º 8/XVII/1.ª (GOV) – Autoriza o Governo a adaptar a ordem jurídica interna ao Regulamento (UE) 2021/784 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, relativo ao combate à difusão de conteúdos terroristas em linha

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 2.º

Sentido e extensão

A autorização legislativa referida no artigo anterior é concedida com o seguinte sentido e extensão:

a) Prever que a Polícia Judiciária é a entidade responsável para efeitos de emissão de decisões de supressão ou de bloqueio, nos termos do artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/784;

b) **Estabelecer que a Polícia Judiciária dá notícia imediata da decisão de supressão ou de bloqueio ao magistrado do Ministério Público junto do Departamento Central de Investigação e Ação Penal, remetendo-lhe o relatório previsto no artigo 253.º do Código do Processo Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, na sua redação atual;**

c) **Estabelecer que, na sequência da comunicação referida na alínea anterior, no prazo máximo de 72 horas, sob pena da caducidade da decisão, o Ministério Público apresenta a decisão ao juiz de instrução competente para validação;**

d) Estabelecer o regime de recurso das decisões, previstas na alínea anterior e no Regulamento (UE) 2021/784, designadamente determinando que:

   i. Das decisões **proferidas pelo juiz de instrução** cabe recurso para o Tribunal da Relação;

ii. Têm legitimidade para recorrer os prestadores de serviços de alojamento virtual e os fornecedores de conteúdos, bem como os representantes legais dos prestadores de serviços de alojamento virtual que não tenham um estabelecimento principal na União Europeia que tenham sido objeto das decisões recorríveis;

iii. Os recursos previstos têm efeito meramente devolutivo e seguem, no mais, as regras previstas no Código de Processo Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, na sua redação atual;

e) [*Atual c)*];

f) [*Atual d)*];

g) [*Atual e)*].

Palácio de São Bento, 25 de setembro de 2025

Os[As] Deputados[as] do PSD,

Paulo Lopes Marcelo

António Rodrigues

Nuno Jorge Gonçalves

Eva Brás Pinho

PA 2 – e-mail recebido no dia 25/9/2025, às 14h15

Proposta de Lei n.º 8/XVII

Propostas de alteração ao artigo 2.º

Artigo 2.º

Sentido e extensão

A autorização legislativa referida no artigo anterior é concedida com o seguinte sentido e extensão:

a) Prever que a Polícia Judiciária é a entidade responsável **para efeitos da operacionalização da** emissão de decisões de supressão ou de bloqueio, nos termos do artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/784**, nos seguintes termos:**

i. A Polícia Judiciária pode, por razões de urgência devidamente fundamentada, determinar a supressão de conteúdos ou o bloqueio imediato, sujeito a confirmação judicial no prazo de 48 horas;

ii. **A supressão de conteúdos e o bloqueio definitivos são determinadas por decisão judicial urgente, mediante solicitação da Polícia Judiciária, através do Ministério Público;**

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

PA 3 – e-mail enviado a 26/9/2025, às 08h51

Proposta de Lei n.º 8/XVII/1

Proposta de alteração ao artigo 2.º

Artigo 2.º

Sentido e extensão

A autorização legislativa referida no artigo anterior é concedida com o seguinte sentido e extensão:

a) Prever que a Polícia Judiciária é a entidade responsável para efeitos da operacionalização da emissão de decisões de supressão ou de bloqueio, nos termos do artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/784, nos seguintes termos:

i. A supressão de conteúdos e o bloqueio definitivos são determinadas por decisão judicial urgente, mediante solicitação da Polícia Judiciária, através do Ministério Público;

b) […]

c) […]

d) […]

e) […]

Palácio de São Bento, 26 de setembro de 2025

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Mariana Leitão

Angélique Da Teresa

Carlos Guimarães Pinto

Joana Cordeiro

Jorge Miguel Teixeira

Mário Amorim Lopes

Miguel Rangel

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha